



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10318 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 10 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 259/2026, de 03/08/2026

“Nomeia os membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa “Cidadão Bom de Nota”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº 259/2026

Súmula:- Nomeia os membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa “Cidadão Bom de Nota”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:-

Art. 1º Ficam nomeados, sob a presidência do primeiro, os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do Programa “Cidadão Bom de Nota”, instituído pela Lei Municipal nº 238/2026:

Nome	Lotação
Luis Carlos de Oliveira Romero	Secretaria da Fazenda
Maria Joana Ribeiro	Secretaria da Fazenda
Paulo Cezar Sasso	Secretaria da Fazenda
Beatriz Besel	Procuradoria-Geral do Município
Ricardo Riomei Fukomoto	Secretaria de Gestão Pública

Parágrafo único. À presidência da Comissão competirá convocar e dirigir as reuniões e representar a Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora planejar, dirigir e executar o Programa “Cidadão Bom de Nota”, cabendo-lhe especialmente:

- I — supervisionar a realização dos sorteios e verificar a autenticidade e a regularidade de todos os procedimentos adotados;
- II — fiscalizar a geração de cupons e a apuração dos contemplados;
- III — deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos relativos ao Programa;
- IV — julgar e dirimir os casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda;
- V — propor ao Chefe do Poder Executivo os atos complementares necessários à execução do Programa.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, deliberando por maioria de seus membros.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros da Comissão permanecerão no exercício de suas funções até deliberação em contrário do Chefe do Poder Executivo, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante novo ato de nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10318 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 10 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 260/2026, de 04/08/2026

Regulamenta o funcionamento do Programa “Cidadão Bom de Nota”, instituído pela Lei Municipal nº 238, de 24 de julho de 2026, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº 260/2026

Súmula:- Regulamenta o funcionamento do Programa “Cidadão Bom de Nota”, instituído pela Lei Municipal nº 238, de 24 de julho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o objetivo de estimular a cidadania fiscal e de incentivar o tomador de serviços, pessoa física, a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e com a indicação do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF;

CONSIDERANDO a delegação contida no parágrafo único do art. 2º e no art. 6º da Lei Municipal nº 238/2026, para que o Poder Executivo defina o cadastramento, a forma, os prazos, a premiação, as condições e os impedimentos relativos à geração de cupons e à participação no Programa;

CONSIDERANDO as características técnicas do sistema informatizado de sorteio eletrônico (Módulo Nota Fiscal Premiada) a ser utilizado para a geração de cupons e a realização dos sorteios, que emprega gerador de números pseudoaleatórios de alta qualidade (Mersenne Twister), semeado por dígitos da extração da Loteria Federal do Brasil.

DECRETA:-

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** Este Decreto regulamenta o funcionamento do Programa “Cidadão Bom de Nota”, instituído pela Lei Municipal nº 238, de 24 de julho de 2026, destinado à distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos tomadores de serviços, pessoas físicas, identificados pelo número do CPF nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas — NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Apucarana.
- § 1º** A premiação do Programa restringe-se, exclusivamente, à distribuição de prêmios em dinheiro e de equipamentos e materiais permanentes, tais como motocicletas.
- § 2º** O Programa não contempla, para qualquer efeito, documentos fiscais relativos à aquisição de mercadorias, alcançando tão somente as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas — NFS-e de prestadores estabelecidos no Município de Apucarana.
- Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I** - Programa: o Programa “Cidadão Bom de Nota”;
 - II** - tomador de serviços: a pessoa física que contrata serviço de prestador estabelecido no Município de Apucarana e que tem o seu CPF indicado na respectiva NFS-e;
 - III** - NFS-e: a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida por prestador de serviços estabelecido no Município de Apucarana;
 - IV** - aderente: o tomador de serviços que se inscreve no Programa por meio do portal do Município;
 - V** - cupom: o bilhete eletrônico numerado, gerado na forma deste Decreto, que assegura ao aderente o direito de concorrer aos sorteios;
 - VI** - Comissão: a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 238/2026;
 - VII** - portal do Município: o endereço eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Apucarana para adesão e acompanhamento do Programa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA

- Art. 3º** A participação no Programa depende de prévia adesão do tomador de serviços, pessoa física, mediante cadastramento no portal do Município de Apucarana, no endereço eletrônico oficial (www.apucarana.pr.gov.br).
- §1º** No ato da adesão, o interessado deverá manifestar concordância com os termos deste Decreto e do respectivo regulamento, autorizando, sem quaisquer ônus para o Município de Apucarana, a utilização de seu nome, imagem e voz, bem como a divulgação do Município e do bairro de seu domicílio para a publicidade da sistemática de premiação e da entrega dos prêmios, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 238/2026.
- §2º** A adesão é gratuita, pessoal e por prazo indeterminado, produzindo efeitos para todos os sorteios realizados a partir da data de sua efetivação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 5º.
- §3º** O tomador de serviços poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua adesão, mediante manifestação formal no portal do Município.
- Art. 4º** Ficam impedidos de participar dos sorteios e de receber prêmios:
- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Municipal; e
 - II - os membros da Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, bem como seus cônjuges.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DE CUPONS

- Art. 5º** A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Apucarana, com a indicação do CPF do tomador de serviços aderente, no respectivo período de apuração, será gerado 1 (um) cupom eletrônico numerado para participação nos sorteios.
- §1º** Para a apuração da quantidade de cupons, será considerado o somatório dos valores das NFS-e válidas emitidas no período, atribuindo-se 1 (um) cupom para cada múltiplo completo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desprezada a fração inferior a esse valor.
- §2º** Somente geram cupons as NFS-e que:
- I - tenham sido emitidas por prestador de serviços estabelecido no Município de Apucarana;
 - II - contenham a correta indicação do número do CPF do tomador de serviços aderente ao Programa;
 - III - tenham sido emitidas a partir de 1º de agosto de 2026; e
 - IV - não tenham sido canceladas, substituídas ou emitidas mediante fraude, dolo, simulação ou erro.
- §3º** A adesão ao Programa possibilita o cômputo das NFS-e emitidas com o CPF do aderente a partir de 1º de agosto de 2026, para fins de geração de cupons.
- §4º** Não geram cupons os documentos fiscais relativos à aquisição de mercadorias, as NFS-e avulsas e as notas emitidas por prestadores não estabelecidos no Município de Apucarana.
- §5º** Cada cupom recebe numeração eletrônica aleatória e exclusiva, podendo o aderente consultar, no portal do Município, previamente a cada sorteio, a quantidade e a numeração dos cupons com os quais concorrerá.

CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS

- Art. 6º** Os sorteios serão realizados mensalmente, em datas e períodos de apuração definidos em ato próprio do Poder Executivo, com base em extração da Loteria Federal do Brasil, a que se refere o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.
- Art. 7º** Para os fins deste Decreto, os sorteios classificam-se em:
- I - sorteios ordinários: os que distribuem prêmios em dinheiro;
 - II - sorteios especiais: os que distribuem em equipamentos e materiais permanentes e os sorteios de Natal.
- Art. 8º** A participação dos cupons nos sorteios observará as seguintes regras:
- §1º** Nos sorteios ordinários, de prêmios em dinheiro, concorrem, de forma não cumulativa, exclusivamente os cupons gerados a partir das NFS-e emitidas no período de apuração do respectivo sorteio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p6ca7aa551b1f8>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

§2º Nos sorteios especiais, de equipamentos e materiais permanentes e de Natal, concorrem, de forma cumulativa, todos os cupons válidos gerados desde 1º de agosto de 2026 até o encerramento do período de apuração do respectivo sorteio, ainda que já tenham concorrido ou sido contemplados em sorteios ordinários de prêmios em dinheiro.

§3º O cupom contemplado em sorteio especial fica excluído dos sorteios especiais subsequentes.

§4º Um mesmo cupom não poderá ser contemplado mais de uma vez no mesmo sorteio.

Art. 9º A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica, por meio de sistema informatizado de sorteio (Módulo Nota Fiscal Premiada), que aplicará, sobre o conjunto de cupons concorrentes, algoritmo gerador de números pseudoaleatórios de alta qualidade, do tipo Mersenne Twister (MT19937), assegurando o embaralhamento confiável e a imprevisibilidade do resultado.

§1º O sistema atribui aos cupons concorrentes uma lista de números inteiros, de 0 (zero) até a quantidade total de cupons participantes menos 1 (um), e, a partir dessa lista, sorteia aleatoriamente os cupons contemplados; caso um número já sorteado seja novamente gerado, será descartado e substituído por outro, até que não haja repetição.

§2º O algoritmo será inicializado (semeado) com 16 (dezesesseis) dígitos extraídos da Loteria Federal do Brasil, correspondentes aos 4 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada um dos 4 (quatro) primeiros prêmios da respectiva extração, cuja imprevisibilidade e aleatoriedade asseguram a lisura do sorteio.

§3º A utilização da mesma semente reproduz a mesma sequência de números, permitindo a reprodutibilidade e a auditabilidade dos resultados.

§4º Na eventualidade de, por qualquer razão, o número apurado não corresponder a cupom válido distribuído, proceder-se-á à concatenação sucessiva e alternada dos números imediatamente superior e inferior ao apurado, aproximando-se acima e abaixo do número originalmente obtido, até que se localize um cupom válido distribuído, ao qual será atribuído o prêmio.

§5º O resultado dos sorteios será divulgado no portal do Município de Apucarana.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 10 Os prêmios distribuídos pelo Programa consistem, exclusivamente, em:

I - prêmios em dinheiro;

II - equipamentos e materiais permanentes.

§1º A espécie, o valor, a quantidade e a distribuição dos prêmios de cada sorteio serão fixados em ato próprio do Poder Executivo, observado o cronograma do Programa.

§2º Os prêmios em dinheiro serão pagos mediante crédito ou depósito em conta bancária de titularidade do contemplado.

§3º Eventuais alterações nos valores e nas quantidades dos prêmios a serem distribuídos em determinado sorteio deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do respectivo sorteio.

§4º Sobre a premiação incidirão os tributos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO, ENTREGA E RECLAMAÇÃO DOS PRÊMIOS

Art. 11 Os contemplados serão notificados, e o resultado será divulgado no portal do Município de Apucarana.

Art. 12 O contemplado terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao sorteio, para reclamar o prêmio e apresentar a documentação exigida, notadamente documento de identidade e CPF.

§1º Fica dispensada a apresentação da NFS-e pelo tomador de serviços, por se tratar de documento eletrônico à disposição da Administração.

§2º Não reclamado o prêmio no prazo, ou não preenchidos os requisitos, o prêmio será destinado ao sorteio subsequente.

Art. 13 O contemplado que estiver inadimplente com a Fazenda Pública Municipal não poderá receber o prêmio enquanto perdurar a inadimplência, ficando a entrega condicionada à regularização de sua situação junto ao Município, observado o prazo de reclamação previsto no art. 12.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO

Art. 14 O Programa será planejado, dirigido, executado, fiscalizado e julgado pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores municipais, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 238/2026.

Parágrafo único. Compete à Comissão supervisionar os sorteios, verificar a autenticidade dos documentos e a regularidade dos procedimentos, deliberar sobre reclamações e dirimir dúvidas relativas ao Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os estabelecimentos prestadores de serviços deverão informar aos tomadores a possibilidade de inclusão do número do CPF na NFS-e, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 238/2026.

Art. 16 A participação no Programa implica a aceitação integral das disposições deste Decreto e do respectivo regulamento.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

